



Prefeitura de RIO POMBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ATO DO PODER EXECUTIVO

LEI N.º 1.282/2009

*DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL PARA
OS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL.*

A Câmara Municipal de Rio Pomba, Estado de Minas Gerais, por seus Vereadores, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Recompõe-se a perda remuneratória a título de revisão geral anual dos servidores públicos da Câmara Municipal de Rio Pomba, com a incidência do percentual de 5,32% (cinco inteiros e trinta e dois décimos por cento).

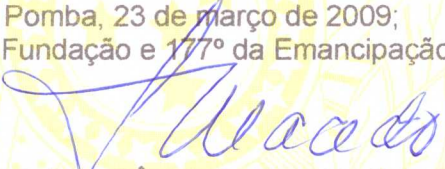
Art. 2º - Aplica-se o mesmo índice percentual constante no Art. 1º na recomposição do valor do abono-de-família de que trata o Art. 37 da Lei nº 1.194, de 05/04/2005.


Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação própria do orçamento vigente.

Art. 4º - Os efeitos desta Lei são retroativos a 01º (primeiro) de fevereiro de 2009.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Pomba, 23 de março de 2009;
242º da Fundação e 177º da Emancipação.


FERNANDO ANTÔNIO DUTRA MACEDO
Prefeito Municipal


WELLINGTON MARTINS VIEIRA
Secretário de Gabinete do Prefeito

Certifico que a presente Lei foi publicada por afixação no quadro próprio do Paço Municipal "Prefeito Messias Baía". Rio Pomba, 23 de março de 2009.


WELLINGTON MARTINS VIEIRA
Secretário de Gabinete do Prefeito